

PORTARIA AB Nº 80 de 05 de janeiro de 2024.
Dispõe sobre O DEFERIMENTO DE ABONO PERMANÊNCIA - PROCESSO nº 2023/300104.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Deferir abono de permanência, de acordo com o art. 22-A da Lei Complementar nº 39/2022, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 128/2020, a(o) servidor(a) EDSON CARVALHO CUNHA, Matrícula nº 5232147/1, ocupante do cargo/função de Escrivão de Polícia, pertencente ao quadro de pessoal do Polícia Civil do Estado do Pará – PC/PA.
II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir do efetivo pagamento pela SEPLAD.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1038208
PORTARIA AB Nº 228 de 09 de janeiro de 2024.
Dispõe sobre O DEFERIMENTO DE ABONO PERMANÊNCIA - PROCESSO nº 2023/13718.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Deferir abono de permanência, de acordo com o art. 22-A da Lei Complementar nº 39/2022, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 128/2020, a(o) servidor(a) MARIA AMÉLIA LOPES DOS SANTOS, Matrícula nº 5144574/2, ocupante do cargo/função de Professor Auxiliar, pertencente ao quadro de pessoal do Universidade do Estado do Pará – UEPA.
II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir do efetivo pagamento pela SEPLAD.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1038218
PORTARIA AB Nº 231 de 10 de janeiro de 2024.
Dispõe sobre O DEFERIMENTO DE ABONO PERMANÊNCIA - PROCESSO nº 2019/483340.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Deferir abono de permanência, de acordo com o art. 22-A da Lei Complementar nº 39/2022, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 128/2020, a(o) servidor(a) MARINEIDE MONTE SILVA, Matrícula nº 394564/3, ocupante do cargo/função de Especialista em Educação, pertencente ao quadro de pessoal do Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.
II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir do efetivo pagamento pela SEPLAD.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1038227
PORTARIA PS Nº 466 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024
DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/1081957.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso III, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988 e Súmulas Vinculantes 15 e 16 do STF, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.412,00 (Mil e quatrocentos e doze reais), em favor de JOÃO SALES LOPES, na condição de cônjuge da ex-segurada FRANCISCA FERREIRA LOPES, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Educação do Estado do Pará – SEDUC, onde exerceu o cargo de Servente Ref. I, mat. 650021/1, falecida em 01/09/2023.
II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2024, com efeitos financeiros retroativos à data do cancelamento do BPC (23/01/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.
III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.
IV – O valor do benefício decorre da aplicação das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Protocolo: 1038267

PORTARIA AP Nº 429 DE 31 DE JANEIRO DE 2024
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2015/249484 E SISPREV Nº 2024.04.0279P.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 13, inciso I, da Lei nº 9.568/2022; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, HEITOR MORAES DE LACERDA, mat. nº 25097/1, na função de Técnico “D”, pertencente ao quadro de pessoal Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 16.397,86 (dezesesseis mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.542,30
Adicional pelo Exercício de Cargo em Comissão de Diretor do Departamento Administrativo Financeiro - DAS-5 - 100%	5.418,29
Adicional de Titulação - 10%	254,23
Gratificação pela Escolaridade - 80%	2.033,84
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	6.149,20
Total de Proventos	16.397,86

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1038275
PORTARIA AP Nº 325 DE 26 DE JANEIRO DE 2024
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PROCESSO PAE Nº 2018/452367 E SISPREV Nº 2024.03.0239P.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, artigos 16, 17, 36, 36-A, 36-B e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e 110/2016, HELTANE DO ROSARIO DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, mat. nº 5720478/3, no cargo de Professor Classe II, Nível E, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.347,89 (oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos), conforme abaixo discriminado:

Proventos integrais sobre o valor da média aritmética simples (R\$ 8.347,89)	8.347,89
Total de Proventos	8.347,89

II – Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01/02/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1038318
PORTARIA AP Nº 290 DE 24 DE JANEIRO DE 2024
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo nº 2019/249827 E SISPREV Nº 2024.04.0212P.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:
I – Aposentar, de acordo com o art. 1º, inciso II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51/1985, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 144/2014, art. 57, §3º, da Lei Complementar nº 22/1994 e artigos 36 e 96 da Lei Complementar nº 39/2002 e com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021 e pela Lei Complementar nº 148/2022; art. 69, inciso I, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 80/2012 c/c art. 1º do Decreto nº 1.465/2015; art. 69, incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e pela Lei Complementar nº 80/2012; art. 70, inciso V, “a” e § 1º, da Lei Complementar nº 022/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e Lei Complementar nº 114/2017; art. 29-A, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 89/2013; art. 131, §1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994, combinado com o art. 8º, § 8º, incisos I a IV da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluídos pela Lei Complementar Federal nº 191/2022, ELY HALDO AGUIAR DA SILVA, mat. nº 5692970/1, no cargo de Investigador de Polícia, Classe D, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará – PCPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$18.507,75 (dezoito mil, quinhentos e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminado: